

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS – CPA/UNIMES

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Artigo 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Metropolitana de Santos – CPA/UNIMES e à execução de seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES – e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

Parágrafo Único. A CPA/UNIMES será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I. corpo docente: por indicação da Pró-Reitoria Acadêmica e aprovados pelo CONSU, conforme resolução específica do Conselho Universitário da UNIMES, com mandato de três anos com direito a reconduções;

II. corpo técnico-administrativo: por indicação da Pró-Reitoria Acadêmica e aprovados pelo CONSU, conforme resolução específica do Conselho Universitário da UNIMES, com mandato de três anos com direito a reconduções;

III. corpo discente: por seleção de membros efetivos, com mandato de três anos, mediante Edital Interno para inscrição dos alunos interessados, emitido pela presidência da CPA;

IV. comunidade externa: por convite da Pró-Reitoria Acadêmica por meio de carta-convite.

Art. 2º São atribuições da CPA/UNIMES:

I. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;

II. conduzir os processos de autoavaliação da UNIMES;

III. preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CONAES –, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IV. determinar procedimentos de avaliação interna dos cursos e dos demais setores da Instituição, em consonância com as determinações do CONAES;

V. solicitar aos coordenadores e técnicos administrativos, na forma da lei, que forneçam documentos e detalhem dados enviados, e convidar alunos e membros da comunidade para prestar informações;

VI. sistematizar, analisar e interpretar as informações dos cursos e dos demais setores da Instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;

VII. determinar aos coordenadores de cursos e demais setores da Instituição prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

VIII. enviar à Pró-Reitoria os relatórios de resultados analisados pelas instâncias com as ações previstas por elas para melhoria das atividades da IES;

IX. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo CONAES e pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

X. propor alterações nas competências da CPA/UNIMES ao Conselho Universitário;

XI. elaborar os relatórios parciais e o relatório integral de avaliação e enviá-los aos Conselhos competentes para apreciação e, ao CONSU, para homologação.

XII. dar ampla divulgação dos resultados do relatório integral para a comunidade interna e externa.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Art. 3º A estrutura de órgãos da CPA/UNIMES compreende:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Comissões de Trabalho;

IV. Secretaria.

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 4º Constitui o Plenário da CPA/UNIMES a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes.

Art. 5º Compete ao Plenário:

I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante;

- II. permitir a criação de Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;
- III. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IV. elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- V. elaborar e propor alteração do Plano de Trabalho da CPA/UNIMES;
- VI. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 6º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da CPA/UNIMES.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência é exercida por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Pró-Reitoria.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I. representar a CPA/UNIMES perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. promover o regular funcionamento da CPA/UNIMES, de acordo com a legislação pertinente e o Plano de Trabalho da CPA/UNIMES;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA/UNIMES, designando o relator ou comissão relatora;
- VI. requisitar aos órgãos da UNIMES as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da CPA/UNIMES, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos de responsabilidade das Comissões de Trabalho;
- VII. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA/UNIMES para os órgãos da UNIMES, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA/UNIMES;
- VIII. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente pode receber outras atribuições desde que delegadas pelo Presidente.

Art. 10 O Presidente, eleito pela Pró-Reitoria, é um dos membros da CPA/UNIMES dentre os representantes do corpo docente.

Art. 11 O Vice-Presidente é eleito na mesma reunião em que se elege o Presidente, resguardado o previsto Art. 10.

Art. 12 Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente são de 3 (três) anos, permitida a recondução enquanto representantes na CPA/UNIMES.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 13 As Comissões de Trabalho terão caráter transitório, serão formadas por membros da própria CPA/UNIMES, conforme definição do Plenário, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

Art. 14 Compete aos membros das de Trabalho:

I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência, mediante propostas e recomendações;

II. elaborar seu plano de trabalho, oferecendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho da CPA/UNIMES e os prazos determinados pelo Plenário no ato de sua criação.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho das Comissões de Trabalho obedecerá ao disposto no Art. 28 deste Regimento Interno, será publicado pelo Presidente da CPA/UNIMES em resolução aprovada pelo Plenário da CPA/UNIMES.

TÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 15 A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UNIMES.

Art. 16 A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Reitoria da UNIMES e, na falta deste, por um representante que compõe a CPA/UNIMES, na condição de secretário *ad hoc*.

Art. 17 São atribuições do Secretário:

I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/UNIMES;

- II. dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA/UNIMES;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA/UNIMES, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA/UNIMES;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/UNIMES;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19 As reuniões da CPA/UNIMES terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que dela participem como membros representantes.

Parágrafo único. A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores e ao horário de aulas.

Art. 20 A CPA/UNIMES reúne-se em Plenário, ordinariamente, em princípio, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º É fixado pelo Plenário o calendário para as reuniões ordinárias, constando do Plano de Trabalho da CPA/UNIMES;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões ordinárias de Plenário é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 21 Nas reuniões plenárias, é exigido quórum de maioria de seus membros.

Art. 22 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art.23 Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter confidencial da reunião.

Art. 24 A cada reunião, é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

Art. 25 Perde o mandato na CAP/UNIMES o membro que deixar de comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões ordinárias, sem justificativas.

Parágrafo único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 26 O Plano de Trabalho da CPA/UNIMES é aprovado e modificado em Plenário e serve como documento público para acompanhamento das ações da CPA/UNIMES, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da UNIMES.

Art. 27 O presidente da CAP/UNIMES publica resolução contendo o Plano de Trabalho da CPA/UNIMES em sua versão inicial e nas subsequentes versões modificadas e aprovadas em Plenário.

Art. 28 A resolução contendo o Plano de Trabalho da CPA/UNIMES deve conter em suas informações:

- I. A data de versão do Plano de Trabalho;
- II. A sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;
- III. A dependência entre atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV. A responsabilidade pela execução da atividade;
- V. As partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e ou externas à UNIMES.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno são dirimidos pelo Plenário da CPA/UNIMES em primeira instância, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.